MINUTA DA DELIBERAÇÃO

ASSUNTO DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018
EXECUTIVO 2017/2021

PRESENÇAS: Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Prof. Litério Augusto Marques, Eng.º Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Dr.ª Jennifer Nunes Pereira, Dr.ª Anabela Fernandes de Melo, Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado e Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão.----------

DELIBERAÇÃO

---- **4. PROPOSTA DE DETERMINAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO CONDUCENTE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA**:---

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à presente minuta.----------

---- A Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia foi publicada na 2.ª Série do Diário da República, de vinte e um (21) de agosto de dois mil e quinze (2015), através do Aviso número nove mil trezentos e trinta e três (9333).----------

---- Decorridos mais de dois anos da sua entrada em vigor, e no contexto de evolução positiva dos indicadores socioeconómicos, tem-se verificado, por vezes, alguma dificuldade no domínio da gestão urbanística para concretizar alguns dos objetivos previstos no Plano.----------

---- Desta forma, revela-se necessário garantir a eficácia e eficiência indispensáveis à gestão urbanística municipal, assumindo-se esta como um contributo extremamente importante para o fomento do desenvolvimento integrado do Município.----------

---- Atento o quadro legal estabelecido pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os Planos Territoriais podem ser objeto de alteração, em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.----------

---- De harmonia com o previsto no artigo 76.º, do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a elaboração dos Planos Municipais.----------

---- Nesses termos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que seja determinado o início do procedimento conducente à Primeira Alteração da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, tendo como suporte os termos de referência constantes da informação prestada pela Divisão de Planeamento e Urbanismo em anexo.----------

tipografianadia Formato A 4

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.----------

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Urbanismo para desenvolver o respetivo procedimento.----------

---- Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

---- E eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, a subscrevi, redigi e assino.----------

Assinaturas:

município de anadia

DPU divisão de **planeamento e urbanismo**

Assunto: Alteração do Plano Diretor Municipal de Anadia

Concordo **O Chefe da Divisão** Adelino Neves, Arq.to 14/2/2018	**Despacho:** À Reunião do Executivo. **A Presidente de Câmara** Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng.ª 15/02/2018

Informação: Nos termos do disposto no artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) (DL 80/2015, de 14 de maio), estabelece-se que os planos territoriais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

O artigo do 119.º do RJIGT indica que o procedimento de alteração dos planos territoriais segue com as devidas adaptações o previsto para o procedimento de elaboração.

O procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Anadia compete à Câmara Municipal, sendo determinado por deliberação contendo os seguintes elementos:

- objetivos a prosseguir com a Alteração do PDM (alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do RJIGT);
- prazo de elaboração da Alteração do PDM (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT);
- prazo do período para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da Alteração do PDM (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT);
- necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica – AAE (n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT);

- caso a alteração do PDM incida sobre uma determinada área do território municipal, deve ser junta planta de localização;

Neste âmbito, submete-se à apreciação da Câmara Municipal a proposta de termos de referência para Alteração do Plano Diretor Municipal de Anadia.

Caso a Câmara Municipal aprove a proposta de termos de referência, a deliberação que determina o início do procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal de Anadia deverá ser publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT).

De acordo com o n.º 7 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial "são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal".

PROPOSTA DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA

1. Oportunidade de Elaboração da Alteração do PDM

A Revisão do PDM de Anadia foi aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia em 19 de junho de 2015 e posteriormente publicada no Aviso n.º 9333/2015 do Diário na República, 2.ª Série, n.º 163 de 21 de agosto de 2015.

Passados cerca de 2 anos e meio da entrada em vigor da Revisão do PDM de Anadia, e num contexto de evolução positiva de indicadores socioeconómicos, tem-se verificado, por vezes, alguma dificuldade no domínio da gestão urbanística para implementação de alguns dos objetivos traçados pelo plano.

A necessidade de garantir rapidez e eficácia à gestão urbanística municipal assume-se como um contributo extremamente importante para o fomento do desenvolvimento económico do município.

Assim, afigura-se necessário promover algumas alterações no PDM de Anadia que visam os seguintes objetivos:

a) Correção material do conteúdo normativo e Planta de Ordenamento do PDM, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT;
b) Alteração da Planta de Ordenamento do PDM no lugar de Ferreiros para reclassificação do solo urbano em solo rústico, numa área que não foi excluída da Reserva Ecológica Nacional;
c) Aperfeiçoamento do conteúdo normativo do PDM tendo em vista uma adaptação coerente do modelo territorial do plano e respetivos parâmetros urbanísticos ao contexto socioecónomico atual.

2. Enquadramento Legal da Alteração ao PDM

A Alteração do PDM de Anadia tem enquadramento no disposto no n.º 2 do artigo 115.º e artigo 118.º do RJIGT, sendo o procedimento de alteração desenvolvido em conformidade com o disposto no artigo 119.º do mesmo regime jurídico.

3. Enquadramento em Programas e Planos Territoriais

No Município de Anadia encontram-se em vigor os Programas e Planos Territoriais:
a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
b) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral
c) Plano Rodoviário Nacional 2000
d) Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga

Não se prevê que a proposta de Alteração do PDM venha a estabelecer normas incompatíveis com os Programas e Planos Territoriais em vigor.

4. Conteúdo Material e Documental da Alteração do PDM

A proposta de Alteração do PDM será instruída com os elementos previstos nos artigos 96.º e 97.º do RJIGT, com as devidas adaptações relativamente à natureza e alcance dos objetivos que norteiam o presente procedimento.

Note-se ainda que, em conformidade com o Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a Observar na Elaboração das Plantas dos Planos Territoriais (Regulamento n.º 142/2016, da Direção-Geral do Território), a cartografia que suporta a elaboração do Alteração do PDM deve ser oficial ou homologada, à escala mínima de 1:25 000, com data de atualização ou homologação, inferior a 3 anos da data de início

do procedimento. Para este efeito será utilizada a cartografia homologada da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, escala 1:10 000, despacho de homologação de 12 de novembro de 2015.

5. Avaliação Ambiental Estratégica

A natureza e alcance dos objetivos propostos para o presente procedimento indicam que a Alteração ao PDM não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios definidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011.

Neste contexto, o procedimento de Alteração ao PDM não será sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica.

6. Prazo de Elaboração da Alteração do PDM

É fixado o prazo de 1 ano para elaboração do procedimento de Alteração do PDM, desenvolvendo-se neste período as seguintes fases:

1ª Fase – Período de Participação Inicial – 15 dias

2ª Fase – Elaboração da Proposta de Alteração do PDM

3.ª Fase – Realização da Conferência Procedimental/ Emissão de Parecer Final

4.ª Fase – Período de Discussão Pública

5.ª Fase – Elaboração da Versão Final de Alteração do PDM

6.ª Fase – Aprovação da Alteração do PDM pela Assembleia Municipal

Face ao disposto, é tudo o que me cumpre informar.

O técnico superior

Anadia, 14 de fevereiro 2018,

Hugo Fonseca

(Hugo Fonseca)

município de anadia

Guia n.º

Data 16.02.2018

Apartado 19 - Praça do Município 3780 - 909 Anadia
Telefone 231510730 geral @cm-anadia.pt

Requerente		**Prédio**	
Identificação		**Identificação**	
Morada		**Freguesia**	Freguesia da Moita (*)
	Ferreiros	**Localização**	Ferreiros
Contribuinte		**Norte**	
Telefone		**Sul**	
E-mail		**Nascente**	
		Poente	

norte

Localização ortofotomapa

Escala 1:2 000

Ano 2015

Deverá ser assinalado/delimitado com exatidão, a traço visível, o prédio objeto do pedido

(*)Freguesia onde se situa o prédio, de acordo com os limites da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) 2016

município de anadia

Guia n.º

Data 16.02.2018

Apartado 19 - Praça do Município 3780 - 909 Anadia
Telefone 231510730 geral @cm-anadia.pt

Requerente		**Prédio**	
Identificação		**Identificação**	
Morada		**Freguesia**	Freguesia da Moita (*)
	Ferreiros	**Localização**	Ferreiros
Contribuinte		**Norte**	
Telefone		**Sul**	
E-mail		**Nascente**	
		Poente	

norte

PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM

Reserva Ecológica Nacional

Escala 1:10 000

Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia

Portaria 20/2016, Despacho 8520/2017

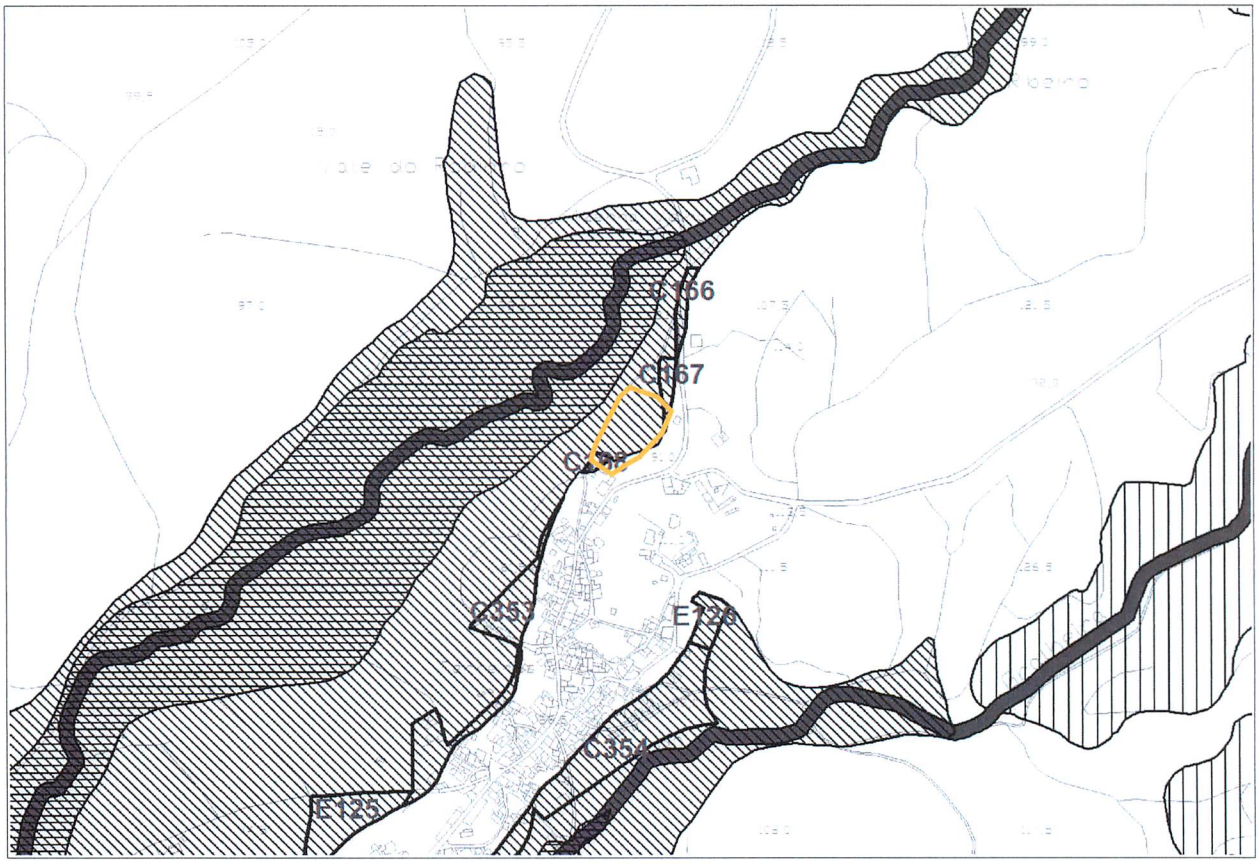

- Albufeiras
- Cabeceiras das Linhas de Água
- Faixa de Proteção às Albufeiras e Lagoas
- Lagoas
- Leitos dos Cursos de Água
- Zonas Ameaçadas pelas Cheias
- Áreas com Riscos de Erosão
- Áreas de Máxima Infiltração
- Áreas a excluir da REN (C e E)

Deverá ser assinalado/delimitado com exatidão, a traço visível, o prédio objeto do pedido

(*)Freguesia onde se situa o prédio, de acordo com os limites da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) 2016

município de anadia

Guia n.º

Data 16.02.2018

Apartado 19 - Praça do Município 3780 - 909 Anadia
Telefone 231510730 geral @cm-anadia.pt

Requerente		**Prédio**	
Identificação		**Identificação**	
Morada		**Freguesia**	Freguesia da Moita (*)
	Ferreiros	**Localização**	Ferreiros
Contribuinte		**Norte**	
Telefone		**Sul**	
E-mail		**Nascente**	
		Poente	

norte

PLANTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Ordenamento

Escala 1:10 000

Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia

Aviso n.º 9333/2015 - DR, 2.ª Série de 21/08/2015

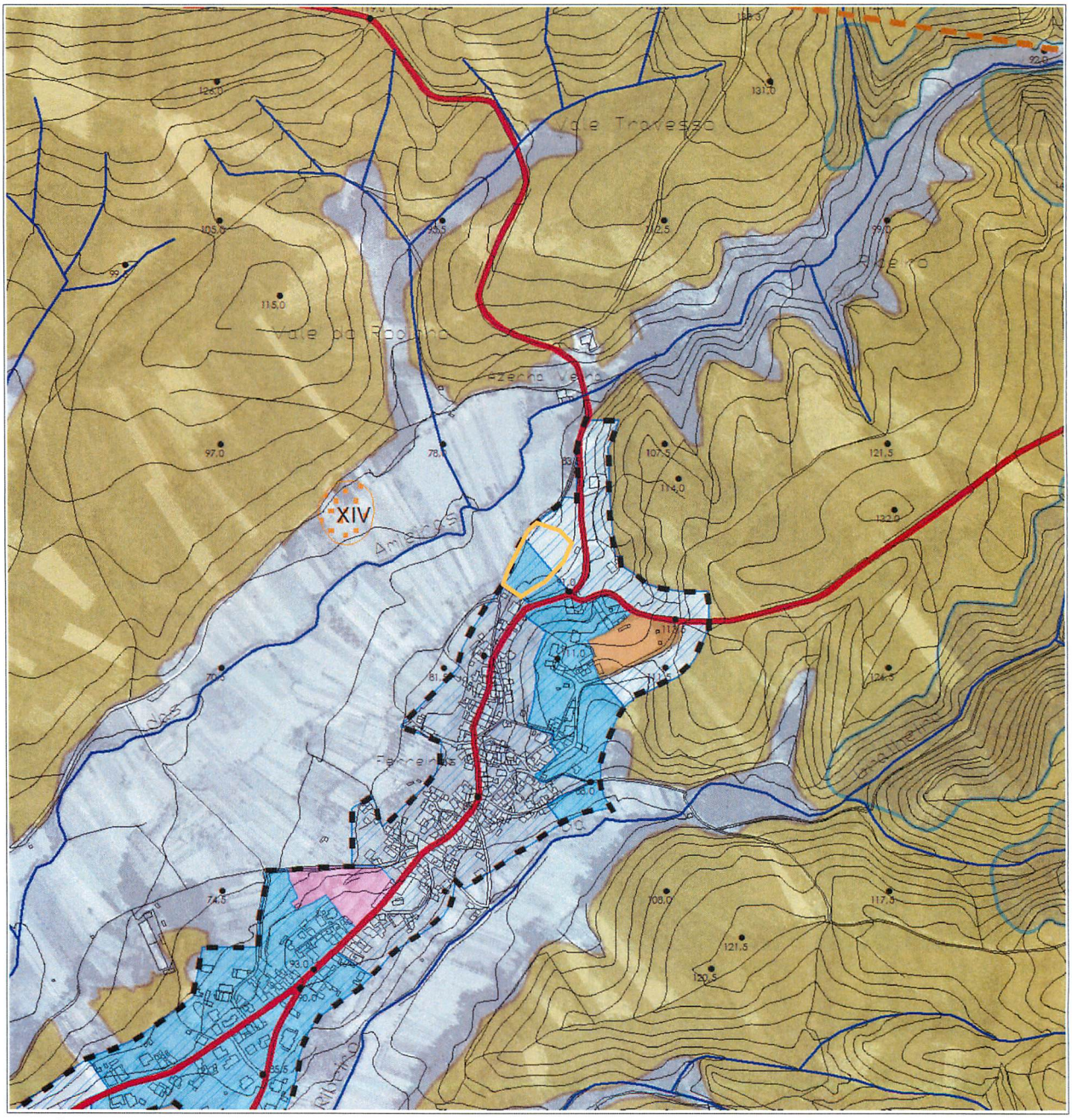

Deverá ser assinalado/delimitado com exatidão, a traço visível, o prédio objeto do pedido

(*)Freguesia onde se situa o prédio, de acordo com os limites da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) 2016

município de anadia

Apartado 19 - Praça do Município 3780 - 909 Anadia
Telefone 231510730 geral @cm-anadia.pt

PLANTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Ordenamento

Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia

Aviso n.º 9333/2015 - DR, 2.ª Série de 21/08/2015

QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL

Espaço Agrícola de Produção

Espaços Florestais

Espaço Florestal de Conservação

Espaço Florestal de Produção

Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações

Tipo I

Tipo II

Espaços Afetos a Atividades Industriais

Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos

Área de Exploração Consolidada

Área de Exploração Complementar

Área Potencial

Áreas abandonadas

QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

Perímetros urbanos

SOLO URBANIZADO

Espaços Verdes

Espaços de Uso Especial

Tipo I

Tipo II

Tipo III

Espaços Centrais

Alta densidade

Média densidade

Baixa densidade

Espaços Residenciais

Tipo A/Média Densidade

Tipo A/Baixa Densidade

Tipo B/Alta densidade

Tipo B/Média densidade

Tipo B/Baixa densidade

Espaços de Atividades Económicas

SOLO URBANIZÁVEL

Espaços Residenciais

Tipo A/Média densidade

Tipo A/Baixa densidade

Tipo B/Alta densidade

Tipo B/Média densidade

Tipo B/Baixa densidade

Espaços de Atividades Económicas

EU (n) Espaços Urbanizáveis

Zonas Inundáveis em Solo Urbano

Lagoas e Outras Massas de Água Superficiais

ESPAÇOS CANAIS

Rede Ferroviária

Ferrovias

Infraestruturas Viárias

Sistema Primário Existente

Sistema Primário Proposto

Sistema Secundário Existente

Sistema Secundário Proposto

Sistema Terciario Existente

Sistema Terciário Proposto

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

1 - Campo de Golfe
2 - Montouro
3 - Termas de Vale da Mó
4 - Espaço de Atividades Económicas de Vilarinho do Bairro
5 - Espaço de Atividades Económicas do Vale Salgueiro
6 - Espaço de Atividades Económicas de Amoreira da Gândara